



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

LEI Nº 105/99

DE 30 DE SETEMBRO/1999

ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O PSF PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, COM AMPARO NO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Amparo do São Francisco, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Esta lei estabelece as condições, contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõem a equipe funcional do PSF - Programa de Saúde da Família, no âmbito do Município de Amparo do São Francisco.

Artº 2º - O PSF - Programa de Saúde da Família tem como Objetivos:

I - Gerais:

- a) implantar uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas de saúde, definindo responsabilidades e uma nova forma de inserção dos profissionais no processo de trabalho integrados em prática multiprofissional;
- b) proporcionar atenção integral à saúde da população de acordo com os princípios e diretrizes que orientam o SUS, buscando alternativas nos diversos setores.

II - Específicas:

- a) intervir sobre os fatores de risco aos quais a população está exposta;
- b) contribuir para o estabelecimento de parcerias, através do desenvolvimento de ações intersetoriais;
- c) colocar a questão da saúde como um direito de cidadania;
- d) garantir à população-alvo o acesso às ações de recuperação, reabilitação, prevenção e promoção de saúde;

END.: RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES Nº 12-CENTRO- AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.

CGC. 13.110.564/0001-29



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

e) racionalizar o acesso da população-alvo do projeto aos serviços de saúde;

f) garantir aos profissionais envolvidos com o projeto a necessária capacitação para o seu desenvolvimento e atingimento dos objetivos propostos.

Artº 3º - Cada equipe do PSF - terá uma cobertura de abrangência circunscrita ao território delimitado por características sócio-econômicas, geográficas e epidemiológicas, similares, referenciadas nas metodologias técnicas que orientam o programa e segundo diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde Federal e Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe.

Artº 4º - A composição numérica da equipe do PSF será definida pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor do SUS Municipal, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde;

- I- Médico, mínimo de 01(um) por equipe;
- II- Enfermeiro, mínimo de 01(um) por equipe;
- III- Auxiliar de Enfermagem, 01(um) por equipe;
- IV- Agentes de Saúde, até o limite de 07(sete) por equipe.

Parágrafo Primeiro - O número total de equipes será definido pelo Secretário Municipal de Saúde/gestor do SUS Municipal, limitado à cobertura total da população residente no Município.

Artº 5º - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes das equipes do PSF, bem como demais vantagens pecuniárias e exigências de dedicação ao programa, são as definidas no Anexo I desta lei.

Artº 6º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do PSF farão jus a

M. Rosa



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

I - gozo de férias regulamentares de 30(trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro;

III - indenização correspondente a 1/12 avos da remuneração, por mês trabalhado ou fração superior a 15(quinze) dias, no ato da rescisão contratual, exceto quando ela ocorrer a pedido do próprio contratado ou decorrente de falta grave, ensejada unilateralmente pela administração municipal, devidamente justificada.

Artº 7º - A vinculação dos profissionais componentes das equipes do PSF se dará mediante celebração de contrato individual, regido pelo direito administrativo, tendo seus deveres e obrigações estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que for aplicável.

Parágrafo Único - Os contratos referidos neste artigo terão a duração de 12(doze) meses, podendo serem renovados por uma única vez, até o limite de 12(doze) meses, improrrogáveis.

Artº 8º - Os recursos orçamentários, para cobertura das despesas geradas por esta lei, são aqueles já previstos no orçamento do FMS - Fundo Municipal de Saúde, vigente para este ano.

Artº 9º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle do PSF ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal/Gestor do SUS Municipal.

Artº 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 1º de agosto de 1999.

Amparo do São Francisco, 28/Setembro/1999

Marielze Vieira Rosa
MARIELZE VIEIRA ROSA
Prefeita Municipal

END.: RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES Nº 12-CENTRO- AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
CGC. 13.110.564/0001-29